



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51300022435

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: NOVABIO BIOENERGIA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTN2579249345

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NOVA UBIRATA

Local

10 Julho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3545888 em 11/07/2025 da Empresa NOVABIO BIOENERGIA S.A., CNPJ 56982072000136 e protocolo 251226476 - 10/07/2025. Autenticação: 80D48EB821CE8F65FD082D76E321510CBA17757. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/122.647-6 e o código de segurança dSju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/122.647-6	MTN2579249345	10/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
827.640.931-87	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	10/07/2025 18:20:32

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

840.437.689-15	EVANDRO LERMEN	11/07/2025 10:04:57
----------------	----------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3545888 em 11/07/2025 da Empresa NOVABIO BIOENERGIA S.A., CNPJ 56982072000136 e protocolo 251226476 - 10/07/2025. Autenticação: 80D48EB821CE8F65FD082D76E321510CBA17757. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/122.647-6 e o código de segurança dSju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.


MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

NOVABIO BIOENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 56.982.072/0001-36
NIRE 51.300.022.435

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL. Realizada em 04 de julho de 2025, às 9h00, na sede social da **NOVABIO BIOENERGIA S.A.**, ("Companhia"), localizada na Cidade de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-242, s/nº, KM 75, Margem Direita, Sala 01, Zona Rural, CEP 78.888-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA. Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da acionista titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura aposta no "Livro de Presença de Acionistas" da Companhia.

3. MESA. Presidente: Sra. Elisângela Carvalho dos Santos; Secretário: Sr. Evandro Lermen.

4. ORDEM DO DIA. Deliberar sobre **(i)** o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 93.425.377,57 (noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), mediante a emissão de novas ações, e a respectiva fixação do preço emissão e da forma de integralização das novas ações de emissão da Companhia; **(ii)** a criação e instalação do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia; e **(v)** a reformulação integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES. Instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, após exame, análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia, representando a totalidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia, aprovaram que a presente ata fosse lavrada na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., bem como aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

(i) o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 93.425.377,57 (noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com a emissão de 92.236.089 (noventa e duas milhões, duzentas e trinta e seis mil, oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,01289396135101 por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, II, da Lei das S.A., do qual R\$ 92.236.089,00 (noventa e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitenta e nove reais) serão destinados ao capital social da Companhia e R\$ 1.189.288,57 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) serão destinados à conta de



reserva de capital da Companhia ("Aumento de Capital"). Em vista do Aumento de Capital, o capital social da Companhia passará **de** R\$ 88.618.987,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e sete reais) **para** R\$ 180.855.076,00 (cento e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e seis reais), sendo composto por 180.855.076 (cento e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

As ações ora emitidas foram integralmente subscritas nesta data por **Caramuru Alimentos S.A.** e serão integralizadas em conformidade com o Boletim de Subscrição constante do **Anexo I** à presente ata. A acionista **Biocen – Bioenergia Celeiro do Norte S.A.**, nos termos do artigo 171, §6º, da Lei S.A., renuncia e cede expressamente o direito de preferência para subscrição das ações ora emitidas, em favor da acionista ora ingressante, **Caramuru Alimentos S.A.** As ações ora emitidas terão as mesmas características e gozarão dos mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes.

Em decorrência do aumento do capital social da Companhia, aprovado nos termos do item "(i)" acima, fica alterado o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando este a vigorar, a partir desta data, com a seguinte nova redação:

"Cláusula 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda nacional corrente, bens e ativos, é de R\$ 180.855.076,00 (cento e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e seis reais), dividido em 180.855.076 (cento e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

(ii) a criação e instalação do Conselho de Administração da Companhia, o qual será composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) Presidente, eleitos pela presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, nos termos estabelecidos pelo Acordo de Acionistas da Companhia, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração da Companhia terá as atribuições e regras de funcionamento definidas na Lei das S.A., no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

(iii) a eleição das seguintes pessoas para compor o Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura dos respectivos Termos de Posse, os quais foram devidamente lavrados em livro próprio:

a. Sr. **Marcus Erich Thieme**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº19825053 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº104.389.548-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Exp. Júlio Borges de Souza, 4.240, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia;



- b. Sr. **Júlio César de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.065.647 (PCI/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 701.473.616-72, residente e domiciliado na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com endereço comercial na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Exp. Júlio Borges de Souza, 4.240, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- c. Sra. **Cassiana Pelissari de Souza Rodrigues**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.495.933-1 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob o nº 842.108.509-34, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 550, sala 1102, CEP 86.050-460, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia;
- d. Sr. **Alex Vendruscollo**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03555831473 (Detran/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 003.131.131- 81, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Rua Florença, nº 325, Villa Romana, CEP 78.891-141, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- e. Sr. **Evandro Lermen**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.811.204-6 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 840.437.689-15, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Avenida Brasil, nº 2.155, apto. 303, Edifício Murano, Centro Norte, CEP 78.890-125, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse na forma do **Anexo II** à presente ata, os quais foram lavrados no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, e declaram, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos previstos no artigo 147 da Lei das S.A. para a investidura em seus respectivos cargos, não estando impedidos para o exercício de atividade empresarial, bem como declaram não terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Os acionistas consignam que os membros do Conselho de Administração ora eleitos renunciaram expressamente à remuneração decorrente do exercício de suas funções como membros do Conselho de Administração da Companhia (conforme constante nos respectivos termos de posse).

(iv) a remuneração global anual da administração da Companhia para o restante do exercício social corrente, será fixada oportunamente pelas acionistas, observado o disposto no estatuto social da Companhia; e



(v) a reformulação integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nesta ata, bem como outras que aqui não foram detalhadas e os termos do Acordo de Acionistas da Companhia, e, ainda, renumerar as cláusulas do Estatuto Social, conforme aplicável em razão das referidas alterações. Dessa forma, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação consolidada constante do **Anexo III** à presente ata.

Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo período necessário para a elaboração da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Sra. Elisangela Carvalho dos Santos; Secretário: Sr. Evandro Lermen. Acionistas Presentes: Caramuru Alimentos S.A. (na qualidade de acionista ingressante); e Biocen – Bioenergia Celeiro do Norte S.A.

04 de julho de 2025.

(certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)

Mesa:

Elisangela Carvalho dos Santos
Presidente

Evandro Lermen
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/122.647-6	MTN2579249345	10/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.640.931-87	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	10/07/2025 18:20:32

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

840.437.689-15	EVANDRO LERMEN	11/07/2025 10:04:57
----------------	----------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3545888 em 11/07/2025 da Empresa NOVABIO BIOENERGIA S.A., CNPJ 56982072000136 e protocolo 251226476 - 10/07/2025. Autenticação: 80D48EB821CE8F65FD082D76E321510CBA17757. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/122.647-6 e o código de segurança dSju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da NovaBio Bioenergia S.A.,
realizada em 04 de julho de 2025.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição da **NOVABIO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia MT-242, s/nº, Km 75, Margem Direita, Sala 01, Zona Rural, na cidade de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.982.072/0001-36 ("Companhia"), por meio do qual a acionista abaixo nominada subscreve, nesta data 92.236.089 (noventa e duas milhões, duzentas e trinta e seis mil, oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão por ação fixado em R\$ 1,01289396135101, sendo (i) R\$ 1,00 (um real por ação) por ação destinado a conta de capital, fixado nos termos do artigo 170, §1º, II, da Lei das S.A.; e (ii) R\$ 0,0128939613510139 por ação destinado a conta de reserva de capital, totalizando um aumento no capital social da Companhia de R\$ 92.236.089,00 (noventa e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitenta e nove reais) e uma alocação de R\$ 1.189.288,57 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) para a conta de reserva de capital. As ações ora subscritas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional em até 24 meses contados desta data.

SUBSCRITORA	AÇÕES	VALOR	INTEGRALIZAÇÃO
Caramuru Alimentos S.A. , sociedade por ações com sede na Cidade de Itumbiara, Estado do Goiás, na Via Expressa Julio Borges de Souza, nº 4240, CEP 75520-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.080.671/0001-00, neste boletim de subscrição representada na forma do seu Estatuto Social.	92.236.089 (noventa e duas milhões, duzentas e trinta e seis mil, oitenta e nove) ações ordinárias	R\$ 92.236.089,00 (noventa e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitenta e nove reais) destinado a conta de capital; e R\$ 1.189.288,57 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) destinado a conta de reserva de capital.	As ações subscritas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional em até 24 (vinte e quatro) meses contados desta data.

04 de julho de 2025.



Subscritora:

Caramuru Alimentos S.A.

Mesa:

Elisangela Carvalho dos Santos
Presidente

Evandro Lermen
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital


Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/122.647-6	MTN2579249345	10/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
827.640.931-87	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	10/07/2025 18:20:32

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

840.437.689-15	EVANDRO LERMEN	11/07/2025 10:04:58
----------------	----------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3545888 em 11/07/2025 da Empresa NOVABIO BIOENERGIA S.A., CNPJ 56982072000136 e protocolo 251226476 - 10/07/2025. Autenticação: 80D48EB821CE8F65FD082D76E321510CBA17757. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/122.647-6 e o código de segurança dSju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.


MARLENE LINO DOS SANTOS
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/36

ANEXO II

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da NovaBio Bioenergia S.A.,
realizada em 04 de julho de 2025.

TERMO DE POSSE

Eu, **MARCUS ERICH THIEME**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 19825053 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 104.389.548-58, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Exp. Júlio Borges de Souza, 4.240, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, tendo sido eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da **NovaBio Bioenergia S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia MT-242, s/nº, Km 75, Margem Direita, sala 01, Zona Rural, na cidade de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.982.072/0001-36 ("Companhia"), conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 4 de julho de 2025, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Declaro que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de minha gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ainda, por meio desta, eu renuncio livre e expressamente ao recebimento de toda e qualquer remuneração decorrente da minha condição de administrador da Companhia, que a mim possa ser atribuída, inclusive a título de "pró-labore".

Por fim, declaro a minha expressa concordância com todos os termos e condições estabelecidos nas disposições de arbitragem do Estatuto Social da Companhia.

Nova Ubiratã/MT, 04 de julho de 2025.

MARCUS ERICH THIEME



TERMO DE POSSE

Eu, **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-4.065.647 (PCI/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 701.473.616-72, residente e domiciliado na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, com endereço comercial na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Via Exp. Júlio Borges de Souza, 4.240, Bairro Nossa Senhora da Saúde, CEP 75.520-900, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **NovaBio Bioenergia S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia MT-242, s/nº, Km 75, Margem Direita, sala 01, Zona Rural, na cidade de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.982.072/0001-36 ("Companhia"), conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 4 de julho de 2025, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Declaro que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de minha gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ainda, por meio desta, eu renuncio livre e expressamente ao recebimento de toda e qualquer remuneração decorrente da minha condição de administrador da Companhia, que a mim possa ser atribuída, inclusive a título de "pró-labore".

Por fim, declaro a minha expressa concordância com todos os termos e condições estabelecidos nas disposições de arbitragem do Estatuto Social da Companhia.

Nova Ubiratã/MT, 04 de julho de 2025.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



TERMO DE POSSE

Eu, **CASSIANA PELISSARI DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.495.933-1 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob o nº 842.108.509-34, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço comercial na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Ayrton Senna da Silva, nº 550, sala 1102, CEP 86.050-460, tendo sido eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração da **NovaBio Bioenergia S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia MT-242, s/nº, Km 75, Margem Direita, sala 01, Zona Rural, na cidade de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.982.072/0001-36 ("Companhia"), conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 4 de julho de 2025, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedida de exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Declaro que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de minha gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ainda, por meio desta, eu renuncio livre e expressamente ao recebimento de toda e qualquer remuneração decorrente da minha condição de administrador da Companhia, que a mim possa ser atribuída, inclusive a título de "pró-labore".

Por fim, declaro a minha expressa concordância com todos os termos e condições estabelecidos nas disposições de arbitragem do Estatuto Social da Companhia.

Nova Ubiratã/MT, 04 de julho de 2025.

CASSIANA PELISSARI DE SOUZA RODRIGUES



TERMO DE POSSE

Eu, **ALEX VENDRUSCOLLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03555831473 (Detran/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 003.131.131- 81, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Rua Florença, nº 325, Villa Romana, CEP 78.891-141, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **NovaBio Bioenergia S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia MT-242, s/nº, Km 75, Margem Direita, sala 01, Zona Rural, na cidade de Nova Ubitatã, Estado do Mato Grosso, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.982.072/0001-36 ("Companhia"), conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 4 de julho de 2025, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Declaro que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de minha gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ainda, por meio desta, eu renuncio livre e expressamente ao recebimento de toda e qualquer remuneração decorrente da minha condição de administrador da Companhia, que a mim possa ser atribuída, inclusive a título de "pró-labore".

Por fim, declaro a minha expressa concordância com todos os termos e condições estabelecidos nas disposições de arbitragem do Estatuto Social da Companhia.

Nova Ubitatã/MT, 04 de julho de 2025.

ALEX VENDRUSCOLLO



TERMO DE POSSE

Eu, **EVANDRO LERMEN**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.811.204-6 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob o nº 840.437.689-15, residente e domiciliado na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, na Avenida Brasil, nº 2.155, apto. 303, Edifício Murano, Centro, CEP 78.890-000, tendo sido eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **NovaBio Bioenergia S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia MT-242, s/nº, Km 75, Margem Direita, sala 01, Zona Rural, na cidade de Nova Ubitatã, Estado do Mato Grosso, CEP 78.888-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.982.072/0001-36 ("Companhia"), conforme Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 4 de julho de 2025, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, declaro aceitar a minha eleição nesta data e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido de exercer o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por me encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Declaro que receberei citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de minha gestão no endereço acima indicado, para fins do artigo 149, §2º, da Lei das S.A., sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Ainda, por meio desta, eu renuncio livre e expressamente ao recebimento de toda e qualquer remuneração decorrente da minha condição de administrador da Companhia, que a mim possa ser atribuída, inclusive a título de "pró-labore".

Por fim, declaro a minha expressa concordância com todos os termos e condições estabelecidos nas disposições de arbitragem do Estatuto Social da Companhia.

Nova Ubitatã/MT, 04 de julho de 2025.

EVANDRO LERMEN





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/122.647-6	MTN2579249345	10/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.131.131-81	ALEX VENDRUSCOLLO	10/07/2025 17:36:46

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI Instituto de Tecnologia da Informação

842.108.509-34	CASSIANA PELISSARI DE SOUZA RODRIGUES	11/07/2025 14:18:19
----------------	---------------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

827.640.931-87	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	10/07/2025 18:20:32
----------------	--------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI Instituto de Tecnologia da Informação

840.437.689-15	EVANDRO LERMEN	11/07/2025 10:04:58
----------------	----------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

701.473.616-72	JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA	10/07/2025 18:40:11
----------------	-------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI Instituto de Tecnologia da Informação

104.389.548-58	MARCUS ERICH THIEME	10/07/2025 20:49:58
----------------	---------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI Instituto de Tecnologia da Informação

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3545888 em 11/07/2025 da Empresa NOVABIO BIOENERGIA S.A., CNPJ 56982072000136 e protocolo 251226476 - 10/07/2025. Autenticação: 80D48EB821CE8F65FD082D76E321510CBA17757. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/122.647-6 e o código de segurança dSju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.

ANEXO III

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da NovaBio Bioenergia S.A.,
realizada em 04 de julho de 2025.

ESTATUTO SOCIAL DA NOVABIO BIOENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 56.982.072/0001-36
NIRE 51.300.022.435

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - NovaBio Bioenergia S.A. ("Companhia") é uma sociedade constituída e organizada sob a forma de sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na Cidade de Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso, na Rodovia MT-242, s/nº, KM 75, Margem Direita, Sala 01, Zona Rural, CEP 78.888- 000.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, instalar, alterar e encerrar filiais, agências ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a fabricação de álcool/etanol combustível, a partir de grãos de milho e da cana de açúcar; (b) a fabricação de farinha de milho e derivados; (c) a fabricação de óleo de milho em bruto; (d) a fabricação de outros produtos químicos a partir de grãos de milho; (e) o comércio atacadista de milho; (f) o comércio de farinha, amido, farelo de milho e outros produtos derivados e beneficiados; (g) o comércio atacadista de álcool/etanol carburante, a partir de grãos de milho e da cana de açúcar; (h) a produção de biomassa e geração de energia elétrica; (i) o comércio atacadista de energia elétrica; (j) o depósito de mercadorias para terceiros; (k) o comércio atacadista de alimentos para animais; (l) a fabricação de alimentos para animais; (m) o comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; (n) o comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; (o) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; (p) o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (q) o



transporte rodoviário de produtos perigosos; e (r) a participação societária em outras empresas.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda nacional corrente, bens e ativos, é de R\$ 180.855.076,00 (cento e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e seis reais), dividido em 180.855.076 (cento e oitenta milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A propriedade e titularidade das ações presume-se pelo seu registro em nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Segundo – Durante o período de vigência do Acordo de Acionistas, os acionistas deverão observar as limitações e restrições lá dispostas em relação à oneração das ações de emissão da Companhia.

Artigo 6º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias.

Artigo 8º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações em qualquer aumento do capital social da Companhia, na proporção de suas respectivas participações, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 9º - A Assembleia Geral será realizada, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exija ou quando as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia exigirem deliberação dos acionistas. É permitida a ocorrência simultânea de Assembleia Geral ordinária e extraordinária.



Artigo 10 – Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, mediante comunicação escrita enviada a todos os acionistas, nos termos do Parágrafo Segundo abaixo. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser enviada a todos os acionistas, com 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para realização da Assembleia Geral em segunda convocação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, nos termos do Acordo de Acionistas, ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal (caso instalado) ou pelos acionistas, na forma do artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo ao disposto na Lei das S.A., os acionistas também serão convocados através de comunicação escrita, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, que deverá conter a indicação da data, horário, local e a ordem do dia detalhada a ser discutida, bem como toda a documentação suporte relacionada à ordem do dia, se houver. Caso seja necessária uma segunda convocação, uma nova comunicação deverá ser enviada aos acionistas, na forma prevista neste Parágrafo Segundo, sem que seja necessário o reenvio da documentação de suporte.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma deliberação poderá ser tomada com relação à matéria que não tenha sido especificada na convocação para Assembleia Geral, salvo se a totalidade dos acionistas estiver presente e concordar, conjuntamente e por escrito, com a deliberação da matéria não contemplada na convocação.

Parágrafo Quarto - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela pessoa escolhida pela maioria dos acionistas votantes presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário.

Artigo 12 - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de todos os acionistas; e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, exceto se de outra forma previsto em lei e/ou no Acordo de Acionistas.

Artigo 13– As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas de forma presencial ou digital (parcial ou totalmente). Será permitida a participação em Assembleia



Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que seja preparada ata da respectiva assembleia e que sejam observadas as disposições deste Estatuto Social, da lei aplicável e do Acordo de Acionistas. A participação e votação remota ocorrerão mediante o envio de voto escrito, boletim de voto a distância e/ou via atuação remota por sistema eletrônico adotado para a respectiva Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, exceto pelo estabelecido no Artigo 15 abaixo ou se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas.

Artigo 15 – As matérias listadas abaixo, com relação à Companhia e às suas subsidiárias, estarão sujeitas à deliberação em sede de Assembleia Geral e serão aprovadas em conformidade com e observados o quórum e voto afirmativo dispostos no Acordo de Acionistas:

- (i) dissolução, liquidação, suspensão do estado de liquidação, extinção, requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (ii) fusão, incorporação, cisão, transformação do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (iii) alterações ao estatuto social da Companhia;
- (iv) mudanças nas características e/ou direitos das ações existentes, bem como grupamento, desdobramento, conversão ou criação de novas classes ou espécies de ações da Companhia;
- (v) alteração da linha de negócios, criação de novos produtos ou alteração da localização da sede da Companhia;
- (vi) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de incentivo de longo prazo ou bonificações baseados em ações da Companhia ou instrumentos similares, que envolvam a emissão de ações ou a entrega de ações pela Companhia;
- (vii) qualquer oferta pública de valores mobiliários da Companhia, registro ou cancelamento do registro da Companhia como companhia aberta;
- (viii) (a) antes da aprovação da Política de Distribuição de Dividendos, quaisquer distribuições de dividendos ou juros sobre capital próprio; e (b) após a aprovação da



Política de Distribuição de Dividendos, quaisquer distribuições de dividendos ou juros sobre capital próprio em desconformidade com a Política de Distribuição de Dividendos;

(ix) redução do capital social da Companhia que resulte em restituição de bens ou valores aos acionistas da Companhia;

(x) exceto se em conformidade com o Acordo de Acionistas, qualquer aumento do capital social da Companhia, adiantamento para futuro aumento de capital (AFACs), emissão de ações ou qualquer outro título ou valor mobiliário conversível ou permutável em ações da Companhia ou que outorgue direito à subscrição de ações ou outros valores mobiliários, emissão de bônus de subscrição ou partes beneficiárias;

(xi) negociação, pela Companhia, com ações de sua própria emissão, incluindo a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento e a respectiva entrega ou alienação de tais ações, bem como qualquer operação de recompra, amortização e resgate de ações;

(xii) aprovação do valor de avaliação de quaisquer bens ou direitos a serem contribuídos ao capital social da Companhia;

(xiii) aprovação das demonstrações financeiras da Companhia quando o auditor (a) se recusar a emitir uma opinião; ou (b) emitir um parecer adverso;

(xiv) aprovação ou alteração das seguintes políticas da Companhia: (a) Política de Distribuição de Dividendos; (b) Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflito de Interesses; (c) Política de Governança Corporativa; (d) Política de Gestão de Riscos; (e) Política de Remuneração de Administradores; e (f) Política de Rateio e Divisão de Custos e Despesas.

(xv) observado o disposto no Acordo de Acionistas, a prorrogação, cancelamento ou qualquer alteração aos termos e condições dos Boletins de Subscrição (conforme definido no Acordo de Acionistas);

(xvi) fixação do limite global anual da remuneração da administração estatutária e de eventuais comitês da Companhia e, se instalado, do Conselho Fiscal; e

(xvii) até a data em que a Planta de Nova Ubitatã (conforme definido no Acordo de Acionistas) inicie a sua operação, qualquer alteração ao layout ou às premissas-base do projeto industrial de construção da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas.



CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A., do Acordo de Acionistas e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 17 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do art. 149 da Lei das S.A.

Artigo 18 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos.

SEÇÃO I **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

Artigo 20 - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que será eleito, dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, em Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 21 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre mediante a elaboração de calendário prévio, e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único - Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 22 - As convocações do Conselho de Administração serão realizadas, em conformidade com o Acordo de Acionistas, com a indicação da data, hora, lugar e ordem do dia da reunião e serão acompanhadas dos documentos de suporte relacionados à ordem do dia, se houver. O Conselho de Administração poderá deliberar, apenas por unanimidade de seus membros, acerca de qualquer matéria não incluída na ordem do dia da reunião.



Parágrafo Primeiro - As convocações para as reuniões serão feitas mediante correio eletrônico (e-mail) com comunicação por escrito a ser enviado a cada membro do Conselho de Administração com, pelo menos, (i) 10 (dez) dias de antecedência, em primeira convocação; (ii) 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação; e (iii) 3 (três) dias de antecedência, em terceira convocação.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia poderão ser realizadas de forma presencial ou digital. Será permitida a participação em reunião do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que sejam observadas as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da lei aplicável. A participação e a votação remota ocorrerão mediante o envio de voto escrito ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ao presidente da reunião, até o dia da referida reunião, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos. Ainda, os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração da Companhia poderão ser representados por outro conselheiro, desde que indique por escrito, outro conselheiro para substituí-lo, o qual votará em nome do conselheiro substituído, como se este último estivesse presente à reunião.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas Presidente do Conselho de Administração. O presidente das reuniões do Conselho de Administração escolherá o secretário. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro escolhido pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Artigo 24 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, (i) em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros; (ii) em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo, pelo menos, um membro indicado pelo acionista que tiver direito a voto afirmativo, conforme disposto no Acordo de Acionistas; e (iii) em terceira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros.

Artigo 25 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, exceto pelo estabelecido no Artigo 26 abaixo ou se um quórum mais elevado for exigido pela legislação aplicável ou pelo Acordo de Acionistas.



Artigo 26 – As seguintes matérias, com relação à Companhia e às suas subsidiárias, estarão sujeitas à deliberação em reunião do Conselho de Administração e serão aprovadas em conformidade com e observados o quórum e voto afirmativo dispostos no Acordo de Acionistas:

(i) aquisição ou subscrição de participação societária em outras entidades, desenvolvimento ou investimento pela Companhia, direta ou indiretamente, de negócios fora do ramo de atividade principal de atuação da Companhia ou de Novos Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas);

(ii) a partir da data em que a Planta de Nova Ubiratã (conforme definido no Acordo de Acionistas) inicie a sua operação, endividamento, assunção de obrigações, mútuos, emissão de títulos de dívida e/ou qualquer operação financeira, inclusive qualquer contratação que envolva adiantamento de recursos ou qualquer forma de empréstimo, ou concessão de quaisquer garantias, bem como a realização de quaisquer outras operações que elevem o endividamento da Companhia nos parâmetros e limites estabelecidos em Acordo de Acionistas;

(iii) a celebração de qualquer contrato, negócio, operação, acordo, compromisso ou qualquer outra forma de assunção de obrigações ou despesas pela Companhia (a) fora do curso normal dos negócios; (b) que resulte em qualquer obrigação material de não concorrência ou de exclusividade; ou (c) a partir da data em que a Planta de Nova Ubiratã (conforme definido no Acordo de Acionistas) inicie a sua operação, (c.i) antes da aprovação da Política Corporativa de Alçadas da Companhia, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados em um período de 12 (doze) meses) ou (c.ii) após a aprovação da Política Corporativa de Alçadas da Companhia, em desconformidade com a referida Política;

(iv) qualquer operação de venda, transferência, oneração ou outra forma de alienação de quaisquer ativos imobilizados ou precatórios ou negócios da Companhia, ou ainda a aquisição de ativos que não sejam inerentes à operação da Companhia (a) antes da aprovação da Política Corporativa de Alçadas da Companhia, que, em qualquer caso, tenha valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados em um período de 12 (doze) meses); ou (b) após a aprovação da Política Corporativa de Alçadas da Companhia, em desconformidade com a referida Política;

(v) escolha e/ou substituição do auditor independente da Companhia;



(vi) (a) antes da aprovação da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflito de Interesses, quaisquer negócios ou operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, os acionistas e/ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas; (b) após a aprovação da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflito de Interesses, quaisquer negócios ou operações entre, de um lado, a Companhia, e de outro, acionistas e/ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas, em desacordo com a Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflito de Interesses, após aprovada em Assembleia Geral da Companhia;

(vii) mudança nos princípios ou políticas contábeis ou fiscais relacionadas às demonstrações financeiras da Companhia e suas controladas, se existentes, exceto se exigido pela legislação aplicável;

(viii) a contar da data em que a Planta de Nova Ubiratã (conforme definido no Acordo de Acionistas) inicie a sua operação, a realização de investimento em CAPEX em qualquer operação ou série de operações que: (i) exceda individualmente ou no agregado, em cada exercício social, montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (ii) não seja destinado para manutenção ou substituição de máquinas e equipamentos da Companhia;

(ix) aprovação ou alteração da Política Corporativa de Alçadas de deliberação da administração da Companhia; e

(x) definição do voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou voto dos membros do Conselho de Administração indicados pela Companhia em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer controlada da Companhia, se existentes, ou de qualquer entidade em que a Companhia tenha direito de voto ou poderes semelhantes ao disposto no Acordo de Acionistas, incluindo em eventuais sucessoras da Companhia ou entidades resultantes de reorganizações da Companhia.

Parágrafo Único – Os valores definidos no Artigo 26 acima serão atualizados anualmente a cada exercício social pela variação do IPCA ou índice equivalente que vier a substituí-lo.

Artigo 27 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas designadas pelo Conselho de



Administração dentre os membros da administração da Companhia e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis à cada um dos comitês ou grupos de trabalho, incluindo regras sobre sua composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Artigo 28 – Estritamente nos termos previstos no Acordo de Acionistas, os acionistas poderão indicar 1 (um) membro observador para participar das reuniões do Conselho de Administração. O membro observador poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, mas não poderá votar ou se manifestar sobre as matérias constantes da ordem do dia. O membro observador será indicado e destituído através do envio de comunicação escrita, nos termos do Acordo de Acionistas, ao Presidente do Conselho de Administração. O membro observador porventura indicado apenas poderá participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia mediante a celebração de acordo de confidencialidade na forma prevista no Acordo de Acionistas.

SEÇÃO II **DIRETORIA**

Artigo 29 - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Controladoria, 1 (um) Diretor de Originação, 1 (um) Diretor Industrial, que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração em conformidade com o disposto no Acordo de Acionistas, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será responsável por fixar as atribuições e competências dos diretores da Companhia.

Artigo 30- A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, pelo Acordo de Acionistas ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação em Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 31 – A Companhia será representada por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto.

Parágrafo Primeiro – A Companhia pode nomear procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos, sem a possibilidade de substabelecimento, e terão prazo de validade



limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto em procurações outorgadas a escritórios de advocacia e seus respectivos advogados para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado e poderão ser substabelecidas.

Parágrafo Segundo - Qualquer dos Diretores ou procurador, isoladamente, poderá representar, ativa ou passivamente, a Companhia (i) em juízo, bem como perante repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS, e seus bancos arrecadadores e entidades paraestatais; (ii) perante concessionárias ou permissionárias e serviços públicos, em atos que não importem em assunção de obrigações ou na desoneração de obrigações de terceiros; e (iii) para a preservação de seus direitos em processos administrativos e judiciais, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias, contábeis, trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá, ainda, ser representada, isoladamente, por um Diretor ou um procurador desde que investido de poderes especiais para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, na representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, bem como para prestar depoimento pessoal ou praticar atos análogos.

SEÇÃO III **CONSELHO FISCAL**

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e o mesmo número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, de acordo com a Lei das S.A., do Acordo de Acionistas e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO V **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 33 – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as



demonstrações financeiras da Companhia, observada a lei aplicável e o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, bem como na Política de Distribuição de Dividendos da Companhia em vigor, após aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros acumulados nesses balanços, respeitando o disposto no art. 204 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quarto – Observados os limites legais, o Conselho de Administração, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base na legislação aplicável.

Artigo 34 – Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Política de Distribuição de Dividendos da Companhia, após aprovada em Assembleia Geral, dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital (art. 182, §1º, da Lei das S.A.), exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (nos termos do art. 202, da Lei das S.A.) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) O saldo remanescente, se houver, será objeto de proposta de destinação a ser apresentado pelos órgãos da administração da Companhia, nos termos do §3º do artigo 176 da Lei das S.A. e eventual Política de Distribuição de Dividendos, e terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observada a Política de Distribuição de Dividendos da Companhia em vigor aprovada pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 35 – A Companhia deverá obrigatoriamente contratar, mediante prévia escolha do Conselho de Administração, empresa de auditoria independente para auditar as contas e demonstrações financeiras da Companhia.



CAPÍTULO VI **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 36 - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei aplicável. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento dos acionistas, nos termos da Lei das S.A., solicitar a instauração do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais e do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII **ACORDO DE ACIONISTAS**

Artigo 37 - A Companhia, seus acionistas e administradores deverão observar e fazer com que seja observado, a todo e qualquer momento, o acordo de acionista arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). Na hipótese de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia, este último prevalecerá, se e quando aplicável.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 118, §8º da Lei das S.A., os membros dos órgãos de administração da Companhia não computarão votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 38 - Quaisquer casos omissos ou controvertidos neste Estatuto Social serão regulados de acordo com a Lei das S.A e o Acordo de Acionistas.

Artigo 39 – Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO IX **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Artigo 40 – Observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia, todo e qualquer conflito relacionado à Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, bem como demais normais aplicáveis à Companhia ("Disputa"), deverá ser resolvido por arbitragem, a ser conduzida e administrada pela Câmara de Comércio Brasil-Canadá



("Câmara Arbitral"), de acordo com seu Regulamento ("Regras") e com a Lei nº 9.307/1996, conforme aditada.

Parágrafo Primeiro – O tribunal arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) a ser indicado pela(s) requerente(s), 1 (um) pela(s) requerida(s) e o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, deverá ser nomeado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem. Caso as partes da arbitragem deixem de indicar 1 (um) árbitro, ou se 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deixem de acordar na indicação do terceiro árbitro no prazo estabelecido pela Câmara Arbitral, as indicações faltantes deverão ser feitas pela Câmara Arbitral, de acordo com as Regras. Não será aplicável qualquer disposição das Regras que limite a escolha de árbitros em razão da lista de árbitros da Câmara Arbitral.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do procedimento de arbitragem ser multilateral, na qual 3 (três) ou mais partes defendam interesses, tornando-se impossível fixá-las em grupo de requerentes e/ou requeridas, ou, ainda, na hipótese de que as partes agrupadas como requerentes ou requeridas deixem de acordar na indicação de um árbitro, todas as partes da arbitragem deverão indicar conjuntamente 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação da Câmara Arbitral nesse sentido. O terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, deverá ser nomeado conjuntamente pelos 2 (dois) árbitros indicados pelas partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro. Entretanto, caso não seja possível a indicação de qualquer dos árbitros no prazo indicado, independentemente de qual seja o motivo, deverá(ão) este(s) ser selecionado(s) e designado(s) pela Câmara Arbitral, de acordo com as Regras, inclusive no que se refere à escolha do terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral.

Parágrafo Terceiro – Nenhum árbitro poderá ser empregado, representante ou antigo empregado de qualquer das partes da arbitragem e/ou da Companhia ou de suas partes relacionadas, ou detentor de participação ou título que legitime a propriedade de qualquer direito em relação a qualquer das partes da arbitragem e/ou da Companhia ou suas partes relacionadas.

Parágrafo Quarto – A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Brasil, e o idioma do processo arbitral será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução.

Parágrafo Quinto – A arbitragem será conduzida e decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O tribunal arbitral não poderá resolver a disputa por equidade (*amiable compositeur* ou *ex aequo et bono*) ou aplicação análoga de legislação



estrangeira. As decisões proferidas pelos árbitros serão finais e vinculativas para as partes da arbitragem, bem como seus sucessores a qualquer título, os quais se comprometem a cumprir voluntariamente seus termos.

Parágrafo Sexto - Antes da constituição do tribunal arbitral, a parte interessada poderá requerer medidas provisórias e/ou de urgência ao poder judiciário. Após sua constituição, toda e qualquer medida provisória e/ou de urgência deverá ser requerida diretamente ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral poderá manter, modificar e/ou revogar o pedido anteriormente solicitado ao poder judiciário.

Parágrafo Sétimo - Medidas provisórias e/ou de urgência, bem como ações de execução e demais medidas judiciais existentes nos termos da Lei nº 9.307/96, quando aplicáveis, poderão ser requeridas ou ajuizadas no foro central de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de qualquer medida judicial existente nos termos da Lei nº 9.307/96 não poderá ser interpretado como uma renúncia aos direitos resguardados por esta cláusula compromissória ou como uma renúncia da arbitragem como o único mecanismo de resolução de Disputa.

Parágrafo Oitavo - O procedimento arbitral (incluindo, mas não se limitando a, sua existência, alegações das partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) será confidencial, e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem; (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao poder judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Nono - Os custos do procedimento arbitral, incluindo as despesas administrativas da Câmara Arbitral, honorário dos árbitros e honorários dos peritos independentes, quando aplicáveis, deverão ser custeados por cada parte da arbitragem, de acordo com as Regras. Após a prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja proporcionalmente reembolsada, pela parte vencida, por esses custos, incluindo, mas não se limitando, as despesas administrativas da Câmara Arbitral, honorários dos árbitros, honorários dos peritos independentes, e honorários advocatícios contratuais. Não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.



Parágrafo Décimo – A Câmara Arbitral (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou tribunal arbitral (se após a sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; (b) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (c) a consolidação não traga prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

* * * *

Mesa:

Elisangela Carvalho dos Santos
Presidente

Evandro Lermen
Secretário





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/122.647-6	MTN2579249345	10/07/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.640.931-87	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	10/07/2025 18:20:32

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

840.437.689-15	EVANDRO LERMEN	11/07/2025 10:04:58
----------------	----------------	---------------------

Assinado utilizando assinatura qualificada

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3545888 em 11/07/2025 da Empresa NOVABIO BIOENERGIA S.A., CNPJ 56982072000136 e protocolo 251226476 - 10/07/2025. Autenticação: 80D48EB821CE8F65FD082D76E321510CBA17757. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/122.647-6 e o código de segurança dSju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NOVABIO BIOENERGIA S.A., de CNPJ 56.982.072/0001-36 e protocolado sob o número 25/122.647-6 em 10/07/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3545888, em 11/07/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.



Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.640.931-87	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	10/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
840.437.689-15	EVANDRO LERMEN	11/07/2025 09:04:57
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC DIGITALSIGN RFB G3	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
840.437.689-15	EVANDRO LERMEN	11/07/2025 09:04:57
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC DIGITALSIGN RFB G3	
827.640.931-87	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	10/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.640.931-87	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	10/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
840.437.689-15	EVANDRO LERMEN	11/07/2025 09:04:58
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC DIGITALSIGN RFB G3	





A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 25/122.647-6.







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.108.509-34	CASSIANA PELISSARI DE SOUZA RODRIGUES	11/07/2025 13:18:19
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
003.131.131-81	ALEX VENDRUSCOLLO	10/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
827.640.931-87	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	10/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
840.437.689-15	EVANDRO LERMEN	11/07/2025 09:04:58
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC DIGITALSIGN RFB G3	
104.389.548-58	MARCUS ERICH THIEME	10/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
701.473.616-72	JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA	10/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
827.640.931-87	ELISANGELA CARVALHO DOS SANTOS	10/07/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
840.437.689-15	EVANDRO LERMEN	11/07/2025 09:04:58
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC DIGITALSIGN RFB G3	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/07/2025



Documento assinado eletronicamente por Evanete Ribeiro De Magalhaes Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 11/07/2025, às 13:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 25/122.647-6.



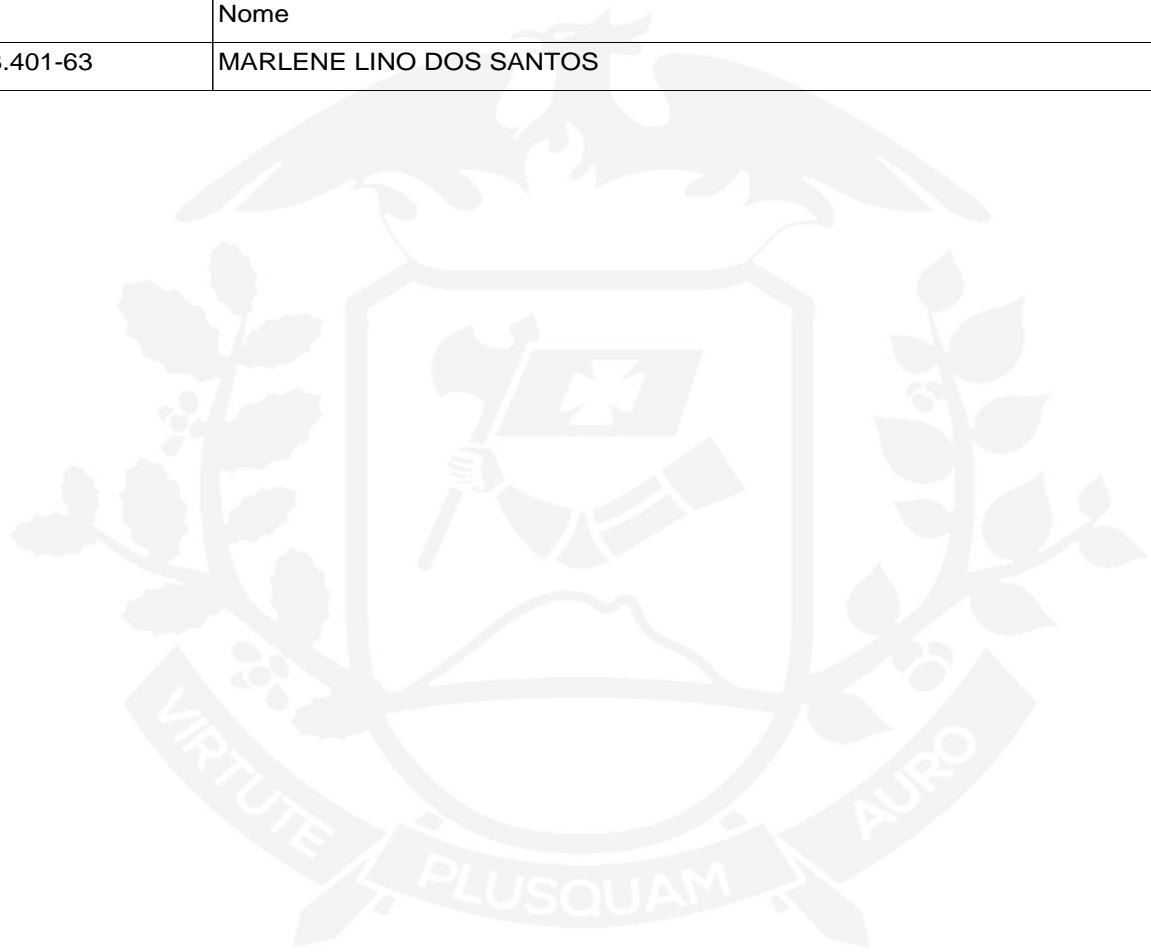


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
779.783.401-63	MARLENE LINO DOS SANTOS



Cuiabá. sexta-feira, 11 de julho de 2025



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3545888 em 11/07/2025 da Empresa NOVABIO BIOENERGIA S.A., CNPJ 56982072000136 e protocolo 251226476 - 10/07/2025. Autenticação: 80D48EB821CE8F65FD082D76E321510CBA17757. Marlene Lino dos Santos - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 25/122.647-6 e o código de segurança dSju Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/07/2025 por Marlene Lino dos Santos Secretária-Geral.